



# SIAVANAC

Sistema de emissão e controle de Autorização de Voo da Agência Nacional de Aviação Civil

## Perguntas frequentes – FAQ

### **Quando é necessário solicitar uma AVANAC?**

Resposta: Somente quando, após o primeiro pouso em aeroporto internacional localizado no território brasileiro, houver necessidade de prosseguir para outro aeroporto localizado também em território brasileiro. Se for apenas sobrevoar ou fazer pouso técnico e retornar para o exterior é necessário apenas registrar a comunicação do sobrevoou e/ou pouso técnico no *site* da ANAC.

### **Como posso acompanhar meu pedido de autorização?**

Resposta: Todas as solicitações são analisadas e qualquer irregularidade, bem como a notificação da emissão da autorização, é feita por meio de comunicação eletrônica encaminhada ao correio eletrônico cadastrado na solicitação. Caso você receba um *email* informando que existe alguma pendência na sua solicitação é necessário entrar novamente no pedido de autorização, inserindo o código de acesso, resolver a pendência e encaminhar novamente a solicitação. Não serão fornecidas informações por telefone. Também é possível acompanhar o tramite do processo no site da ANAC, no link “para acompanhar seu processo de solicitação de AVANAC clique aqui”. Caso queira informações adicionais, utilize o e-mail: [sobrevoou@anac.gov.br](mailto:sobrevoou@anac.gov.br)

### **Posso utilizar uma AVANAC para importar uma aeronave?**

Resposta: **Depende**. Dado a quantidade e complexidade dos documentos nos casos de importação e consultas autoridade aeronáutica de origem da aeronave, as solicitações de AVANAC com fins de importação devem ser feitas com antecedência mínima de **20 dias** da data estimada para pouso no território brasileiro.

Para a obtenção da autorização nos casos de aeronaves **registradas nos Estados Unidos**, os documentos que o requerente deverá anexar são:

- Nos casos onde a aeronave possui marcas temporárias (*temporary registration number*):
  - *Export Certificate of Airworthiness* (FAA Form 8130-4);
  - *Bill of Sale* (FAA Form 8050-2);
  - *Dealer's Aircraft Registration Certificate* (FAA Form 8050-6);
  - *Special Airworthiness Certificate* (FAA Form 8130-7);
  - *Operating Limitations*, documento anexo ao FAA Form 8130-7;
  - Informação de qual é a reserva de marcas feita junto ao RAB para a aeronave sendo importada em nome do comprador informado no *Bill of Sale*;
  - Seguro contra danos a terceiros em solo, em nome do operador brasileiro informado no *Bill of Sale* com o operador americano listado como segurado adicional;
  - Licença de Piloto emitida pelo FAA para o modelo apropriado da aeronave, com *medical certificate* emitido a menos de 11 meses da data de chegada da aeronave;
  -
- Nos casos onde a aeronave possui marcas registradas (*certificate of aircraft registration*):
  - Caso a aeronave seja certificada, *Export Certificate of Airworthiness* (FAA Form 8130-4);
  - *Bill of Sale* (FAA Form 8050-2), informando a data que ocorrerá ou ocorreu a transferência de propriedade;
  - *Certificate of Aircraft Registration* (FAA Form 8050-3);
  - Informação de qual é a reserva de marcas feita junto ao RAB para a aeronave sendo importada em nome do comprador informado no *Bill of Sale*;
  - Seguro contra danos a terceiros em solo, em nome do operador registrado;
  - Licença de Piloto emitida pelo FAA para o modelo apropriado da aeronave, com *medical certificate* emitido a menos de 11 meses da data de chegada da aeronave;
  - *Standard Airworthiness Certificate* (FAA Form 8100-2);
  - ou
  - *Special Airworthiness Certificate* (FAA Form 8130-7) e *Operating Limitations*, documento anexo ao FAA Form 8130-7;

Licença de Piloto Privado só será aceita no caso do mesmo ser sócio da empresa vendedora, compradora ou proprietário da aeronave;



# SIAVANAC

Sistema de emissão e controle de Autorização de Voo da Agência Nacional de Aviação Civil

Caso a data informada no *Bill of Sale* seja anterior a data de pouso da aeronave, a AVANAC não será emitida, pois segundo no Título 14 do CFR Parte 47, parágrafo 47.41(a), o Form 8050-3 deixa de estar efetivo a partir dessa data.

A análise dos processos de importação e exportação serão realizados pelo NAT apenas no horário comercial. Os plantonistas noturnos, de finais de semana e feriados não estão autorizados a fazer análise de processos de importação/exportação.

Caso algum dos documentos acima não seja apresentado devidamente preenchido e assinado, a AVANAC não será emitida. A exigência acima decorre da regulamentação do FAA, Título 14 do CFR Parte 47, parágrafo 47.41(a). Toda a documentação será verificada junto ao FAA antes da emissão da autorização.

## **Após a emissão da AVANAC é permitido operar em território brasileiro?**

Resposta: Não. Após o pouso é necessário obter, junto à Aduana da RFB, o Termo de Entrada e Admissão Temporária - TEAT. Com o estabelecimento do acordo de cooperação com a Receita Federal, ao emitir a AVANAC a mesma permanece no status "AVANAC EMITIDA" até que a RFB registre o TEAT no sistema informatizado da ANAC quando, então, o status da autorização é alterado para "AVANAC VALIDADA PELA RFB". Atenção: o sistema só permite o registro do TEAT para pouso realizados de um dia antes até dois dias depois da data prevista de pouso. Quando o TEAT é registrado no sistema, tanto na chegada como na saída, é emitido automaticamente um email para o requerente. Somente após a mudança de status de "AVANAC EMITIDA" para "AVANAC VALIDADA PELA RFB" é permitida a operação em território brasileiro.

## **E se os prazos entre a autorização da AVANAC e o TEAT forem diferentes?**

Resposta: Não existem diferenças entre estas datas. Sempre prevalecerá a menor data concedida pelos órgãos emissores. A coordenação entre a ANAC e a RFB é feita via sistema SIAVANAC, ou seja, se algum desses órgãos conceder um prazo menor, o outro será notificado pelo sistema, prevalecendo a menor validade. Toda fiscalização é feita automaticamente pelo sistema informatizado DCERTA, ou seja, vale o prazo registrado no sistema informatizado.

## **O que pode acontecer se a AVANAC não for validada pela RFB?**

Resposta: Caso não ocorra a mudança de *status* no sistema informatizado de "AVANAC EMITIDA" para "AVANAC VALIDADA PELA RFB" a aeronave poderá ser impedida de decolar. Outra situação que pode ocorrer é a mudança de *status* de "AVANAC EMITIDA" para "AVANAC CANCELADA POR PRAZO" dois dias úteis após a data prevista de pouso, sendo que esta mudança de *status* ocorre automaticamente no sistema porque, ao não ser feito o registro do TEAT, o sistema informatizado interpreta que a aeronave não chegou em território brasileiro

## **Quais os *status* de uma AVANAC?**

Resposta: Toda autorização da ANAC muda de *status* quando ações são realizadas, tais como o registro do TEAT no sistema informatizado pela RFB. Para cada mudança é emitido um *email* automático para o endereço eletrônico cadastrado na solicitação. O *status* de uma autorização pode ser consultado no site da ANAC, no link "autorização de sobrevoos e pouso/consulta/confirmação de autenticidade da AVANAC":

**AVANAC EMITIDA** – significa que o NAT analisou os documentos apresentados na solicitação e aprovou a emissão da AVANAC. Neste *status* ainda não é autorizado a operação da aeronave em território brasileiro, conforme disposto no art. 8º do Decreto 97.464, de 20 de janeiro de 1989.

**AVANAC VALIDADA** - significa que a aeronave pousou em território brasileiro, passou pela Aduana da RFB e teve o TEAT emitido e registrado no sistema informatizado.

**AVANAC FINALIZADA** - significa que, antes da saída do território brasileiro ou após a emissão da Declaração de Importação - DI, o TEAT foi entregue e registrado no sistema informatizado pela RFB, finalizando a AVANAC e todo o seu processo de emissão.

**AVANAC VENCIDA** - significa que a aeronave saiu do País e não entregou o TEAT; ou saiu do País, entregou o TEAT e o mesmo não foi registrado no sistema informatizado pela RFB; ou foi nacionalizada e não entregou o TEAT para baixa no sistema pela RFB e registro da DI; ou encontra-se irregular no País.

**AVANAC CANCELADA** - significa que a AVANAC ou o TEAT foi cancelado por determinação da



# SIAVANAC

## Sistema de emissão e controle de Autorização de Voo da Agência Nacional de Aviação Civil

ANAC ou RFB por transgressão à legislação em vigor.

**AVANAC CANCELADA POR PRAZO** - significa que, decorridos dois dias úteis após a data prevista de pouso, o TEAT não foi registrado, o que é interpretado pelo sistema como se a aeronave não tivesse chegado ao território brasileiro.

### O que pode acontecer se eu não entregar o TEAT quando a aeronave deixar o País ou quando ela for nacionalizada?

Resposta: A entrega do TEAT na RFB e seu registro no sistema informatizado, quando uma aeronave é nacionalizada ou deixa o País, altera o *status* da AVANAC para “AVANAC FINALIZADA” e encerra todo o processo de emissão da autorização de pouso e permanência. Quando o TEAT não é restituído ou não é registrado no sistema, o *status* da AVANAC, após vencer o prazo estabelecido no TEAT ou na AVANAC, o que for menor, é automaticamente alterado para “AVANAC VENCIDA”, gerando *email* e colocando a aeronave em situação irregular, impedindo sua decolagem, caso ainda esteja no País, ou impedindo a emissão de nova autorização, caso deseje retornar futuramente. Caso o TEAT tenha sido devolvido mas não foi registrado no sistema, a RFB deve ser procurada para que seja feito o registro, mesmo com a AVANAC no *status* “AVANAC VENCIDA”. O NAT não pode registrar o TEAT, conforme disposto no acordo de cooperação RFB X ANAC, e a AVANAC permanecerá no *status* “AVANAC VENCIDA” até que o processo seja finalizado.

### Posso pilotar uma aeronave estrangeira em território brasileiro estando habilitado no tipo?

Resposta: A AVANAC é emitida para uma determinada aeronave e um determinado piloto em comando que tiveram seus documentos analisados e aprovados pelo NAT. Qualquer solicitação de alteração da tripulação deve ser encaminhada para [sobrevoo@anac.gov.br](mailto:sobrevoo@anac.gov.br). Conforme Resolução 178/10, a AVANAC perde a validade quando houver troca da tripulação sem a prévia comunicação à ANAC para aprovação.

### Como fazer para agilizar um processo?

Resposta: Seguindo as orientações e recomendações expostas a seguir acerca do preenchimento de uma solicitação, verificando a regularidade, validade e nitidez dos documentos postados e anexando cada documento com seu tipo apropriado, evitando postar documentos invertidos.

Orientações para preenchimento de uma solicitação de autorização de pouso e permanência em território brasileiro para uma aeronave estrangeira realizando transporte aéreo não remunerado

#### 1) Quanto às informações sobre a **aeronave**:

- a) **Matrícula**: Marcas de matrícula e nacionalidade da aeronave. Permite a inserção apenas de letras e números, sem espaços, traços ou outros caracteres especiais.
- b) **Nacionalidade**: Selecione um País da lista dos países membros da ICAO.
- c) **Modelo**: Essa informação consta no certificado de aeronavegabilidade. Erros comuns: colocar neste campo a habilitação necessária ou nome comercial da aeronave.
- d) **Peso máximo de decolagem**: Deve-se registrar, além do valor, a unidade utilizada.
- e) **Número de série**: Dado constante tanto no certificado de matrícula quanto no certificado de aeronavegabilidade.
- f) **Número da apólice de seguro**: Neste campo deve ser inserido o número da apólice de seguro. É interessante que seja antecedido pelo nome da seguradora (ex: “CHARTIS 134/02390-3”).
- g) **Data de validade**: Data de validade do seguro a qual pode ser um dos limitadores da validade da AVANAC.

#### 2) Quanto às informações sobre o **operador**:

**Nome e endereço completo**: Neste campo deve ser inserido o nome do operador da aeronave, que pode ser o próprio proprietário. O importante é que o nome registrado seja igual ao nome que consta na apólice de seguro. Nomes diferentes podem colocar a solicitação de autorização em pendência.

#### 3) Quanto às informações sobre o **piloto em comando**:

**Nome e outros dados**: Devem ser preenchidos conforme constam nas licenças e certificados médicos e de habilitação, sem abreviatura e de forma completa. Antes de encaminhar a solicitação, deve ser verificado se o piloto em comando (e se for o caso, o segundo em comando) possui a habilitação técnica válida e necessária para operar o tipo da aeronave e se o certificado médico está também válido.



# SIAVANAC

Sistema de emissão e controle de Autorização de Voo da Agência Nacional de Aviação Civil

#### 4) Quanto às informações sobre o **objetivo do voo**:

Muitas solicitações são enviadas com seleção errada do objetivo do voo:

- A opção “Viagem de turismo ou negócio, quando o proprietário for pessoa física e nela viajar” requer que a aeronave esteja registrada / operada por pessoa física e que a mesma esteja a bordo.
- A opção “Viagem de diretor...” diz respeito a um proprietário / operador que seja uma empresa e que o diretor ou representante esteja a bordo.
- A opção “Outros voos comprovadamente...” só deve ser utilizada caso nenhuma das opções listadas no formulário de solicitação sejam compatíveis com o objetivo do voo.

Se for necessário, utilize o campo "observações" para detalhar melhor o objetivo do voo em território brasileiro, principalmente quando se tratar de importação (veja documentos necessários na primeira página deste documento), ou inserir quaisquer informações que sejam julgadas importantes que auxiliem na avaliação da solicitação.

#### 5) Quanto às informações sobre a **rota**:

**Aeroporto Internacional de chegada:** Utilizar a sigla ICAO (quatro letras). Ex: **SBGR**.

#### 6) Quanto às informações sobre o **responsável pelas informações**:

- Nome completo:** Deve ser fornecido o nome completo do responsável pelas informações inseridas no formulário. A inclusão das marcas de matrícula ou identificador de controle pode ser inserida após o nome completo, desde que ambos sejam separados do nome completo por um traço ou outro tipo de separador.
- Correio eletrônico:** Deve ser fornecido o endereço eletrônico para recebimento de mensagens referentes ao pedido bem como para recebimento da autorização. O sistema não aceita que seja inserido mais do que um endereço de *email* e isto pode ocasionar problema nos envios das mensagens. Assim sendo, lembre-se que todas as mensagens serão endereçadas para o *email* cadastrado. Caso você não seja operador ou piloto em comando da aeronave é da sua responsabilidade a retransmissão das mensagens recebidas ao piloto em comando ou operador, visto que podem existir avisos ou alertas que devem ser do conhecimento de ambos quando da operação da aeronave em território brasileiro.

#### 7) Quanto aos **documentos a serem anexados**:

- Devem ser anexados individualmente e por tipo;
- Devem ser anexados preferencialmente no formato “pdf” por permitir grande legibilidade e tamanhos reduzidos;
- Verificar, antes de anexar, a legibilidade do documento e a aplicabilidade do mesmo à aeronave;
- Não esqueça de anexar o comprovante do pagamento do seguro, quando esta restrição constar no certificado informando que o mesmo é válido apenas com apresentação do pagamento;
- A autoridade emissora dos documentos da tripulação deve, de acordo com a legislação vigente, ser a mesma de registro da aeronave ou validada por esta, exceto para a comunidade européia;

#### 8) Quanto ao **envio da solicitação**:

Para enviar o pedido, basta clicar no botão “**Enviar/Submit**”. Este procedimento serve tanto para o pedido inicial quanto para resolver eventuais pendências, as quais são encaminhadas por *email*. O outro botão (“Gravar com pendências...”) é para salvar a solicitação caso o requerente queira anexar os documentos mais tarde sem que seja necessário registrar novamente todas as informações, ou seja, você pode iniciar o preenchimento da solicitação e, caso deseje, anexar os documentos em outro momento. Quando você fizer este procedimento, será encaminhado automaticamente um *email* com código que possibilita o acesso à solicitação salva. Somente após “clicar” no botão “**Enviar/Submit**”, tanto para encaminhar uma solicitação inicial como para responder uma pendência, é que a solicitação de autorização de pouso e permanência poderá ser analisada pelo Núcleo de Atendimento Técnico Operacional – NAT.

Atualizado em 27/FEV/2014

**Encaminhe suas críticas/sugestões para o email [sobrevoo@anac.gov.br](mailto:sobrevoo@anac.gov.br)**